

PROJETO DE LEI Nº 959/XII/4 (PCP): Primeira Alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro - Regime de Concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo único

Alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro

Os artigos 1.º e 6.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1- *(Anterior corpo do artigo).*

2 – Para efeitos de aplicação da presente lei considera-se:

- a) Crimes violentos, os crimes que se enquadram nas definições legais de criminalidade violenta e de criminalidade especialmente violenta previstas nas alíneas j) e l) do artigo 1.º do Código de Processo Penal;
- b) Violência doméstica, o crime a que se refere o artigo 152.º do Código Penal.

Artigo 6.º

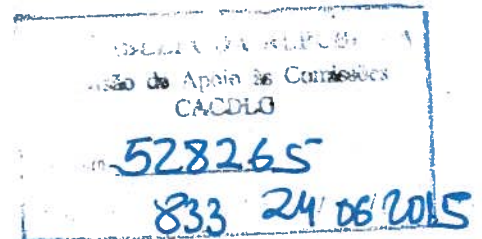
[...]

1- [...].

2- [...].

3- **Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, de especial situação de carência e de falta de meios de subsistência que o justifiquem, pode o montante do adiantamento da indemnização ser concedido numa única prestação.**

4- *[Anterior n.º 3]”*





Palácio de São Bento, 17 de junho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,